



ATA DE R.P. nº 002/SIURB/09.

PROCESSO nº 2009-0.028.949-6

PUBLICADA NO D.O.C. DE: 09/09/2009.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

**REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO À PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS NAS VIAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE FRESAGEM E APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, COM OU SEM FORNECIMENTO DO CONCRETO ASFÁLTICO, NAS ESPESSURAS DE 4 OU 5 CM.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras-SIURB, Marcos Rodrigues Penido, adiante designada “**PREFEITURA**”, e de outro lado, a empresa, **S/A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, inscrita no CPNJ sob o nº **60.332.319/0001-46**, estabelecida na **Rua Joaquim Floriano, 466 – 7º andar – Ed. Corporate – Itaim Bibi**, no Município de **São Paulo**, representada neste ato pelo(s) abaixo(s) assinado(s), a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), conforme decisão alcançada pela Comissão Permanente de Licitação – CPLO-SIURB, às fls. **1377 a 1378** e **ADJUDICADA** sob fls **1401 a 1402**, referente à licitação sob a Modalidade de Concorrência para Registro de Preços nº 002/09/SIURB, consoante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

### **1.1 – Descrição**

Serviços de conservação de pavimentos viários nas vias públicas que compõe o agrupamento II descrito no Anexo VI do Edital da Licitação, compreendendo a execução de fresagem e aplicação de concreto asfáltico, com ou sem fornecimento do concreto asfáltico, nas espessuras de 4 ou 5 cm

### **1.2 - Locais de execução**

Os referidos serviços deverão ser realizados, quando solicitados, por quaisquer das unidades das Secretarias Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, mediante consulta da Secretaria de Infraestrutura Urbana, observando o disposto no item 1.3.

1.2.1 - A detentora fica obrigada a executar os serviços objeto desta ATA em até 400.000 m<sup>2</sup> mensais de vias de seu agrupamento, mediante ordens de serviços expedidas pelas unidades contratantes, sendo-lhe facultada a aceitação de "Ordens de Serviços" em maior quantidade.

1.2.2 – Caberá a cada unidade contratante programar os serviços de forma a garantir que cada ordem de serviço contemple o mínimo de 5.000 (cinco mil) m<sup>2</sup>, por frente de serviço.

### **1.3 – Agrupamento**

Os serviços serão prestados em ruas do Município de São Paulo, de acordo com o agrupamento II, constante no Anexo VI do Edital da Licitação.

1.4 - A detentora fica obrigada, na execução dos serviços, a observar rigorosamente as Especificações Gerais correspondentes.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1 - A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.
- 2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:
- a) Fresagem e fornecimento e aplicação de concreto asfáltico na espessura de 5 (cinco) cm = **R\$ 43,49/m<sup>2</sup> (quarenta e três reais e quarenta e nove centavos por metro quadrado).**



- b) Fresagem e aplicação de concreto asfáltico na espessura de 5 (cinco) cm, sem o fornecimento do concreto asfáltico = **R\$ 23,85/m<sup>2</sup> (vinte e três reais e oitenta e cinco centavos por metro quadrado).**
- c) Fresagem e fornecimento e aplicação de concreto asfáltico na espessura de 4 (quatro) cm = **R\$ 38,22/m<sup>2</sup> (trinta e oito reais e vinte e dois centavos por metro quadrado).**
- d) Fresagem e aplicação de concreto asfáltico na espessura de 4 (quatro) cm, sem o fornecimento do concreto asfáltico = **R\$ 22,33/m<sup>2</sup> (vinte e dois reais e trinta e três centavos por metro quadrado).**

4.2 - Os preços constantes do item 4.1 constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e deverão contemplar os custos básicos incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, motorista e operadores de equipamentos, transportes e encargos sociais e trabalhistas, já acrescidos das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), tais como escritório central, escritório da obra, alimentação e transporte de pessoal, impostos, contribuições, obrigações sociais inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ou quaisquer despesas necessárias para realização do objeto da Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.**

5.1 - Autorizada a prorrogação do prazo de validade da ATA, conforme Cláusula Segunda, serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, inclusive as do Art. 1º do Decreto nº 48.971/07 em consonância com o disposto no Decreto nº 25.236/87 e os serviços serão consideradas do tipo “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS ARTERIAIS”, conforme Grupo “2” – Item “2.2” da Portaria nº 1285/91/SF.

5.1.1 - Para fins de reajustamento de preços, o  $I_0$  (índice inicial) e o  $P_0$  (preço inicial) terão como data base MARÇO/2009, e o primeiro reajuste



econômico dar-se-à 12 (meses) após a data-limite para a apresentação das propostas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.**

- 6.1 - As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem, mediante prévia pesquisa de preços onde se verifique que os preços registrados em Ata encontram-se compatíveis com os de mercado. Se a detentora constatar que os preços estão acima dos praticados no mercado, deverá propor imediatamente à SIURB a redução dos mesmos.
- 6.2 - A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos serão igualmente autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem.
- 6.3 - A responsabilidade pela correta utilização da Ata de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços, é exclusiva da unidade contratante, e da detentora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUIPAMENTO e EQUIPE TÉCNICA**

- 7.1 - A detentora fica obrigada a empregar todo o equipamento, aparelhamento técnico e pessoal técnico necessários à boa execução dos serviços, ficando desde já vinculado aos contratos decorrentes desta ATA, o equipamento e a equipe técnica indicados na licitação.



## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO-INÍCIO E CRONOGRAMA**

- 8.1 - Os contratos decorrentes desta ATA passarão a vigorar a partir das datas das suas assinaturas, e os prazos para execução dos serviços serão contados a partir das datas fixadas nas respectivas Ordens de Serviço, que serão expedidas pelas unidades contratantes.
- 8.2 - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço.
- 8.3 - A detentora apresentará, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço, para análise e aprovação da Fiscalização, o orçamento da respectiva contratação que deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo responsável técnico da empresa, constando inclusive o número do CREA, e o cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços, devidamente conformado ao seu valor e prazo de execução.
- 8.4 – Poderão ser emitidas várias ordens de serviços até o limite previsto na Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

- 9.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela detentora, serão efetuadas as respectivas medições.
- 9.2 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários registrados, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.



- 9.3 - As medições deverão conter ainda as memórias de cálculo, números de instruções de serviços, croquis, objeto das medições, bem como deverão ser anexados a cada uma das medições, controles tecnológicos correspondentes ao período.
- 9.4 - O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor, mantida no Banco BRADESCO S/A, ou por deliberação do Secretário Municipal de Finanças em situações excepcionais de pagamento, conforme Decreto nº 46.528 de 20 de outubro de 2005, a 30 dias contados da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 9.5 - Em toda medição deverá a detentora apresentar, como condição para recebimento, os seguintes documentos: a) Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários utilizados nas obras ou serviços; b) Na hipótese de os produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro estado, conforme dispõe o Inciso I do artigo 6º do Decreto nº 48.184/07, bem como, atender às disposições relativas aos encargos previdenciários e demais normas legais vigentes. Deverá também, nesta oportunidade, apresentar os elementos demonstrativos de acordo com o modelo que será fornecido pela Fiscalização. Deverão, ainda, ser apresentados os ensaios qualitativos e quantitativos de acordo com as normas vigentes sem qualquer ônus para a Prefeitura. Os



ensaios de controle de qualidade dos materiais deverão ser realizados por laboratório que possua “acreditação” junto ao INMETRO.

- 9.6 - O pagamento da medição final só será liberado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

- 10.1 - Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar as obras concluídas, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita do contratado, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.
- 10.2 - O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado quando do recebimento definitivo, que se dará a 90 (noventa) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando neste prazo, a detentora, obrigada a fazer às suas custas, as reparações e substituições julgadas necessárias pela Fiscalização.
- 10.3 - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1 - Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e observadas as disposições contidas na





Portaria 002/SIURB-G/2009 – DOC de 10/01/09, pela infração das condições ajustadas, ficará a detentora sujeita às seguintes multas:

11.1.1 - No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Por dia de atraso injustificado no início dos serviços, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) Por dia de paralisação injustificada dos serviços, superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias;
- c) Por dia, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma ou a partir da comunicação feita pela Fiscalização, podendo esta multa ser devolvida, a critério da Prefeitura, se no final o prazo contratual for cumprido;
- d) Por dia de atraso injustificado, na entrega final do objeto contratado em relação ao prazo ajustado.

11.1.2 - No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia ou vez que ocorrer infração das condições dos itens, 13.10.2, 13.13 e 13.14 da Cláusula Décima Terceira desta Ata de Registro de Preços..

11.1.3 - No valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato, pela infração de qualquer cláusula contratual, exceto as enumeradas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 desta Cláusula, cujas sanções são as neles estabelecidas.

11.1.4 – No valor correspondente a 20% sobre a obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do Contrato.



- 11.1.5 – Os atrasos injustificados superiores a 60 dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 11.1.6 – O atraso na execução dos ajustes será configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 11.2 - A aplicação das penalidades deverá observar o que dispõe a Portaria 002/SIURB-G/2009.
- 11.3 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.
- 11.4 - De acordo com o disposto no Decreto nº 41.595/02, na condição de órgão gestor do Registro de Preços, cabe à Secretaria de Infraestrutura Urbana a aplicação das penalidades previstas no Registro de Preços, devendo a Unidade Contratante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.
- 11.4.1 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93., respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentadores.
- 11.4.2 - Os recursos devem ser dirigidos ao Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e protocolizados, nos dias úteis, das 9h30mn às 17 horas, na Av. São João, 473 - 13º andar – Centro, após o recolhimento em agências bancárias, dos emolumentos devidos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

12.1 - Pela Prefeitura, quando:

- 12.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;
- 12.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- 12.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- 12.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 12.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;
- 12.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 12.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 12.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 12.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da última publicação.
- 12.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 12.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula 11 caso não aceitas as razões do pedido.
- 12.3 - A Prefeitura, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto na cláusula 11 do Edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com as condições propostas pela primeira classificada na licitação que deu origem à presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 13.1 - O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado com a assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço.



- 13.2 - As Ordens de Serviço deverão ser formuladas pela unidade contratante através de memorando datado, que consignará prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias.
- 13.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.
- 13.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as Ordens de Serviço recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.
- 13.5 - A detentora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura.
- 13.6 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 13.7 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.



- 13.8 - Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Prefeitura.
- 13.9 - Os prepostos da detentora da Ata de Registro de Preços que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.
- 13.10 - A detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a:
- 13.10.1 - Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA, em cada retirada de Ordem de Serviço sendo que uma cópia deverá ser juntada ao processo administrativo;
  - 13.10.2 - Colocar nos locais dos serviços, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização, incidindo a detentora, no caso de não atendimento, na multa estipulada no item 11.1.2 da Cláusula Décima Primeira desta ATA, exceto nos casos em que, por motivo justificado, for dispensada pela Fiscalização.
- 13.11 - A detentora da Ata de Registro de Preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da Prefeitura por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para



aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços os seguros de responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.

- 13.12 - A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente do Anexo II do Edital.
- 13.13 - Na execução dos serviços objeto desta ATA, a detentora fica obrigada a respeitar todas as normas de execução e sinalização de obras e serviços em vias e logradouros públicos do Município, bem como, seus pedidos de autorização e, em especial, o que determinam os Decretos nºs 46.380/05 e 48.184/07, que dispõem, respectivamente, sobre utilização de produto ou subproduto de madeira de origem exótica ou nativa e sobre fornecimento e/ou utilização de produtos de empreendimentos minerários, incidindo a detentora, no caso do não atendimento dessas exigências, na multa estipulada no item 11.1.2 da Cláusula Décima-Primeira desta ATA.
- 13.14 - A detentora fica obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a detentora, no caso do não atendimento desta exigência, na multa estipulada no item 11.1.2 da Cláusula Décima-Primeira desta ATA.
- 13.15 - A detentora é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos Contratos decorrentes desta ATA.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

14.1 - A fiscalização dos trabalhos será feita por técnico indicado pela Prefeitura. No documento correspondente à Ordem de Início, a unidade contratante indicará o engenheiro que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a detentora e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser feito.

14.2 - A detentora deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela unidade contratante, a representará na execução do Contrato.

14.3 - O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da unidade contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

15.1 - A detentora, na execução dos contratos decorrentes desta ATA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes das obras e serviços até o limite de 20% do valor inicial de cada contrato. Deverá ser exigida a comprovação do atendimento do disposto no item 5 do Edital pela empresa sub-contratada.

15.2 - A Sub-Contratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada pela unidade contratante, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

16.1 - A detentora fica obrigada a dar preferência, prioritariamente, na contratação de mão de obra, dentro do parâmetro de 50%, a trabalhadores da região, compreendida esta como o entorno de um raio de, aproximadamente, 5km do local da obra, devendo esta disposição ser comprovada até a 1ª medição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

17.1 - Integram a presente Ata de Registro de Preços, o Edital, as Especificações Técnicas, o Termo de Referência, os elementos técnicos constantes do processo da Licitação e os seguintes dispositivos legais e regulamentares, relativos à:

- 1) Normas para execução de obras em vias públicas e para os respectivos pedidos de Autorização;
- 2) Normas para Sinalização de Obras em Vias Públicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

18.2 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
INFRAESTRUTURA URBANA  
E OBRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA - NONA - DO PREÇO DO SERVIÇO**

19.1 - A detentora efetivou o recolhimento do "Preço do Serviço Prestado", no valor de **R\$ 181,00 (cento e oitenta reais)**, correspondente ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no Decreto nº **50.350/08**.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, de de 2009.

---

**P R E F E I T U R A**  
**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE**  
**INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**  
**SIURB**

---

**C O N T R A T A D A**  
**S/A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**  
Nome:  
RG nº:

**TESTEMUNHAS:**

---

**Marcia A. Homem de Mello**  
**RG nº 9.957.255**

---

**Elisabete de O. Araújo**  
**RG nº 10.188.035-2**

/cagr